

Lei n.º 17.

Majoração de impostos

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam majoradas em 20% as atuais contribuições do imposto predial e territorial urbano, do imposto de indústrias e profissões e de licenças.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1951.

Pocos de Caldas, 6 de novembro de 1950.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registro da Lei n.º 122, da Câmara Municipal

Autoriza a aquisição de um caminhão irrigador

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, um caminhão irrigador, podendo despesar para isso até Cr\$ 140.000,00 no segundo trimestre de 1951.
- Art. 2.º: A despesa com a aquisição a que se refere o art. 1.º correrá por dotação que será incluída no orçamento para 1951.
- Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1951.

Poços de Caldas, 10 de novembro de 1950

(g.) Martinho de Freitas Mourão
Presidente da Câmara Municipal